

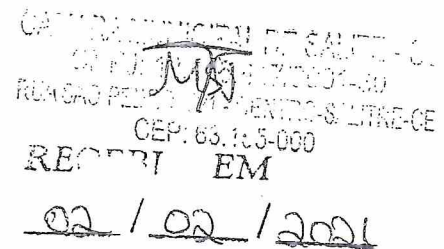


Ofício nº 038/2021 - GAB

Salitre, 02 de fevereiro de 2021.

Ao:  
Presidente da Câmara Municipal  
Exmo. Sr. CARLOS ANTONIO DE SOUZA  
Salitre - CE.

Assunto: REMESSA DO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

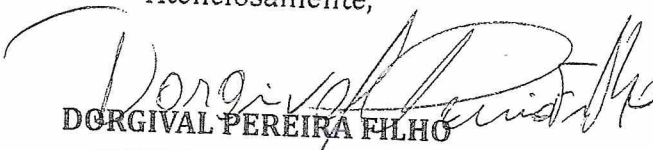


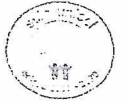
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente expediente, encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei e exposição de motivos em anexo, que "*Dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais de saúde das Unidades Básicas de Saúde da Família, Equipe Multiprofissional, Saúde Bucal e Vigilância em Saúde, com recursos dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil e do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) e dá outras providências*".

Solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Nobres Vereadores, nos termos da legislação que rege a espécie.

Atenciosamente,

  
DORGIVAL PEREIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES;

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de Lei que "dispõe sobre gratificação dos profissionais de saúde das Unidades Básicas de Saúde da Família, Equipe Multiprofissional, Saúde Bucal e Vigilância em Saúde, com recursos dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil e do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei se faz necessário, considerando a nova política de financiamento da Atenção Primária estabelecida pela Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

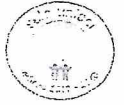
Com a alteração da portaria anterior, o Ministério da Saúde passou a estabelecer repasse do incentivo financeiro por desempenho aos Municípios, condicionado o pagamento aos resultados de indicadores de saúde.

O presente projeto é a adequação ao atual repasse do incentivo financeiro (PMAQ) pago aos servidores vinculados as Unidades de Saúde da Família e NASF, com as novas regras do Programa Previne Brasil

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei, na certeza que a presente proposição receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, razão pela qual solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**DORGIVAL PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a instituição de Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Programa PREVINE BRASIL e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE - CE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 99, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente **PROJETO DE LEI**, para que seja apreciado e votado por esta Casa Legislativa:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria no, de 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

**Art. 2º.** O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

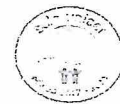
IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º** O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, aqui denominado Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Salitre/CE de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo Único.** O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 4º.** Ao aderir ao incentivo "Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil" os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de





indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** A Comissão será formada pelos Coordenadores do Núcleo Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Gestores do E-SUS, tendo como Presidente a Coordenação da Atenção Primária do Município de Salitre.

**Art. 5º.** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil, rateado entre os profissionais das equipes, respeitadas as proporções estabelecidas conforme disposto a seguir:

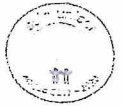
I - O profissional responsável pela coordenação da Atenção Primária Municipal receberá o equivalente a 4% (quatro por cento) dos valores repassados pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF.

II - O profissional responsável pela coordenação da Saúde Bucal Municipal receberá o equivalente a 2% (dois por cento) dos valores repassados pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF.

III - Os profissionais Classificados como gestores do E-SUS diante do E-GESTOR com participação direta na validação e monitoramento dos indicadores receberá o equivalente a 6% (seis por cento) dos valores repassados pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF.

IV - O percentual de 28% (vinte e oito por cento) restante dos valores destinados a ESF, será dividido entre os profissionais da seguinte:

- a) Enfermeiros receberão 25% (vinte e cinco por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- b) Médicos receberão 13% (treze por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- c) Odontólogos receberão 12% (doze por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- d) Auxiliares e/ou técnicos em consultórios odontológicos receberão 6% (seis por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- e) Técnicos em Enfermagem receberão 12% (doze por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;



- f) Agentes Administrativos receberão 10% (dez por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- g) Agentes Comunitários de Saúde receberão 13% (treze por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- h) Operadores de Micro receberão 3% (três por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- i) Auxiliares de serviços Gerais, Zeladores e vigias receberão 6% (seis por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

**Parágrafo Único.** Os profissionais pertencentes à Equipe Multiprofissional de Apoio à Atenção Primária receberão 40% (quarenta por cento) referente ao valor repassado conforme nota de empenho da equipe rateada entre os profissionais em valores iguais rateada entre os profissionais em valores iguais.

**Art. 6º.** As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do Incentivo Financeiro "Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil" são: Médico, Enfermeiro, Odontólogos, Auxiliar e/ou técnico em consultórios odontológicos, Técnico em Enfermagem, Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Operador de Micro, Auxiliar de Serviços Gerais, Zelador, Vigia, Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, Apoiadores e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

**Parágrafo único.** Caso haja alterações na legislação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de Portaria, os percentuais constantes nessa Lei, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 7º.** Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10% (dez por cento), totalizando o percentual de 100% (cem por cento).

**Art. 8º.** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal

**Art. 9º.** O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§ 1º.** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:





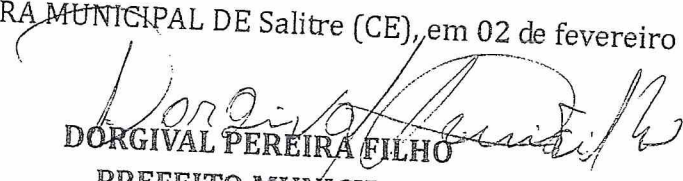
**Art. 12.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 13.** A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Salitre (CE), em 02 de fevereiro de 2021.

  
**DORGIVAL PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**